



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

CONTRATO Nº 110/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020.
LIBERAÇÃO Nº 183/2020

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TIMON/MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA MENDES & VIANA COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME. PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO, ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE TIMON/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na praça São José, s/n, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, com sede na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Parque Piauí, CEP: 65.634-065, inscrita no CNPJ sob nº 02.422.952/0001-29, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal, a **Sr.^a DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA**, brasileira, casada, professora, titular do RG nº 1.298.009 SSP - PI, inscrita no CPF nº 829.339.793-49, residente e domiciliada a Av. Luiz Firmino de Sousa, nº 2042, Bairro: São Benedito, Timon - MA, e a empresa **Mendes & Viana Comércio De Material De Construção LTDA – ME**, com sede na Rua Sergipe, nº 1147, Loja A, Bairro Pirajá, na cidade de Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº **11.225.889/0001-21**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Giselle Mendes Teixeira**, brasileira, empresária, titular do RG nº 5.021.422 SSP/PI, inscrita no CPF nº 026.447.683-22, residente e domiciliada na Quadra B, conjunto novo Milênio, nº 29, Bairro São Sebastião, na cidade de Teresina-PI, firmam o presente **CONTRATO**, sujeitando as partes às Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 55 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a **aquisição de material hidráulico, elétrico e de construção em geral para atender a demanda da sede da Secretaria Municipal de Educação, suas unidades e escolas da rede pública municipal de ensino**, de acordo com a necessidade estabelecida na liberação anexa e quadro demonstrativo abaixo.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos, conforme lista abaixo:

- a) Edital de PREGÃO Nº 001/2020 e seus anexos;
- b) Liberação Nº 183/2020 – CENTRAL DE COMPRAS/PMT/MA;
- c) carta proposta da CONTRATADA e seus anexos.

Giselle

D. S.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

LOTE I – MATERIAL ELÉTRICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	Cabo flexível 2,5mm 450/750v, classe 4 peça 100m	COPPERLANE	Pç.	230	101,10	23.253,00
4	Cabo flexível 4,0mm 450/750V, classe 4; peça 100m	COPPERLANE	Pç.	215	169,10	36.356,50
9	Cabo flexível torcido 2x1,50mm, 100 metros	COPPERLANE	Pç.	35	115,40	4.039,00
13	Cabo PP flexível 2X2,5mm 750V, classe 4; peça 100m	COPPERLANE	Pç.	40	310,90	12.436,00
16	Caixa de luz octogonal 4X4 cor preta	FORTLEV	UND	115	0,90	103,50
21	Cleats plástico para fios trifásico	SORTE	Par	1.030	0,43	442,90
29	Disjuntor ASM Monopolar (01 barramento) 30ª	DECORLUX	UND	20	11,70	234,00
34	Disjuntor ASM Tripolar (03 barramentos) 150ª	DECORLUX	UND	3	317,10	951,30
40	Fita isolante 18mm x 5m	DECORLUX	UND	560	1,90	1.064,00
41	Fita isolante auto-fusão 19mm x 5m	DECORLUX	UND	50	14,95	747,50
46	Interruptor tipo embutir 01 tecla simples + tomada 02 polos	PLUZIE	UND	690	4,84	3.339,60
47	Interruptor tipo embutir 02 teclas simples	PLUZIE	UND	500	5,00	2.500,00
52	Interruptor tipo sobrepor/externo 02 teclas simples + 01 tomada 02 polos + terra	PLUZIE	UND	480	6,20	2.976,00
53	Lâmpada eletrônica compacta 20w220v	OUIROLUX	UND	800	10,25	8.200,00
59	Lâmpada fluorescente Tubular 20w	OUIROLUX	UND	200	7,50	1.500,00
64	Lâmpada Led Tubular 20w	OUIROLUX	UND	110	21,10	2.321,00
65	Luminária Slim18w bivolt	OUIROLUX	UND	50	44,90	2.245,00

Grilly

| página 2

Adel



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

70	Plug (Pino) 2P+T, móvel, junção fêmea, 10A, cor cinza	PLUZIE	UND	100	2,40	240,00
71	Plug (Pino) 2P+T, móvel, junção macho, saída cabo 180° 10A, cor cinza	PLUZIE	UND	100	2,43	243,00
78	Reator eletrônico de alto fator de potência 2x40w 110V/220V	ECP	UND	50	32,70	1.635,00
83	Tomada tipo embutir 02 polos + terra 20A	PLUZIE	UND	450	4,20	1.890,00
84	Tomada universal dupla, tipo embutir 02 polos + terra 10A.	PLUZIE	UND	360	4,80	1.728,00
TOTAL LOTE I						RS 108.445,30

LOTE II – MATERIAL HIDRAÚLICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
9	Adesivo PVC bisnaga 75g	POLITUBES	UND	420	2,75	1.155,00
12	Boia para caixa de descarga curta	FORTLEV	UND	50	3,75	187,50
13	Bomba submersa 800, 450w, frequência 60hz, 220v	ANALGE	UND	30	372,50	11.175,00
22	Caixa d'água de polietileno 500 litros com tampa	FORTLEV	UND	10	194,00	1.940,00
23	Caixa d'água de polietileno 1000 litros com tampa	FORTLEV	UND	10	303,00	3.030,00
28	Caixa sifonada com grelha e porta grelha em PVC DN 100x100x50 (03 entradas)	FORTLEV	UND	30	6,65	199,50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

29	Caixa sifonada com grelha e porta grelha em PVC DN 150x150x50 (07 entradas)	FORTLEV	UND	10	9,15	91,50
34	Chuveiro 4" com registro 1/2" cor branca	HERC	UND	200	4,63	926,00
60	Joelho soldável com rosca 90° 25mmX1/2"	FORTLEV	UND	220	1,90	418,00
61	Joelho soldável com rosca 90° 25mmX3/4"	FORTLEV	UND	390	2,10	819,00
81	Mecanismo universal de saída para caixa acoplada	CENSI	UND	200	25,50	5.100,00
84	Pia de inox 2,00m com cuba retangular	TRAMONTIN A	UND	5	427,00	2.135,00
90	Registro esfera soldável 25mm, em PVC	FORTLEV	UND	130	4,20	546,00
96	Registro de gaveta 25mm c40, em ferro metálico	METAL	UND	50	44,00	2.200,00
115	Torneira boia para caixa d'água 1/2"	FORTLEV	UND	50	5,66	283,00
120	Torneira de parede 1/2" cromada giratória C40	VIGUA	UND	30	25,00	750,00
131	Tubo para caixa de descarga 1,20cm com curva-curto	GRAMPLAST	UND	60	8,09	485,40
132	Tubo despejo corrugado polietileno, para válvula de pia ou lavatório 1m	GRAMPLAST	UND	50	5,40	270,00
136	Vaso sanitário com caixa acoplada	ETERNIT	UND	30	210,48	6.314,40
TOTAL LOTE II						R\$ 38.025,30

LOTE III – MATERIAL DE CONSTRUÇÃO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Aditivo para massa 3,6L	KALFIX	Gl	20	26,74	534,80
2	Aguarraz 5l	THIMSOL	Gl	60	46,70	2.802,00
8	Arame galvanizado 18	GERDAL	Kg	30	14,98	449,40
14	Argamassa para	VOTOMASSA	Pct	450	16,06	7.227,00

Grelli



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

	piso/sobrepiso 15 Kg					
20	Broxa para pintura 18x8cm, cerdas sintética cabo	ATLAS	UND	60	3,86	231,60
38	Chave de fenda ponta cruz 3/16x4"	TRAMONTIN A	UND	50	4,60	230,00
44	Colher nº 9 para pedreiro	ATLAS	UND	20	11,39	227,80
45	Coluna estribo 10x10 5/16 8mm	FERRO NORTE	MT	600	12,40	7.440,00
47	Coluna estribo 7x15 3/8 10mm	FERRO NORTE	MT	300	16,50	4.950,00
51	Disco de corte 7/8	KALA	UND	50	4,39	219,50
55	Dobradilha zincada 850x3,1/2"	SILVANA	UND	460	2,20	1.012,00
70	Forra para porta de madeira ipê 0,80x2,10m	CLM	Par	100	92,35	9.235,00
71	Forra para porta de madeira mista 0,80x2,10m	CLM	Par	90	70,15	6.313,50
73	Furadeira de impacto	SKIL	UND	5	140,70	703,50
83	Lixa água grão 120	3M	UND	700	1,86	1.302,00
88	Lixa massa grão 100	3M	UND	550	0,87	478,50
89	Lixa massa grão 120	3M	UND	900	0,73	657,00
91	Lixa massa grão 220	3M	UND	900	0,72	648,00
93	Lona preta 4x100 (20) rolo com 100m	LONAX	Rolo	4	217,00	868,00
100	Manilha para fossa	PRÓPRIA	UND	120	40,00	4.800,00
112	Massará peneirado	NATURAL	MT	20	31,10	622,00
129	Porta metálica 0,80 x 2,10m	TELANORTE	UND	100	147,50	14.750,00
131	Porta semi ocas 2,10 x 0,80cm compensada	CLM	UND	200	77,60	15.520,00
145	Seixo fino lavado	NATURAL	M	80	122,90	9.832,00
158	Telha colonial especial	MAFRENSE	Mil	50	500,90	25.045,00
164	Tinta esmalte sintética secagem rápida 3,6L amarela a base dagua	VERBRAS	Gl	80	79,50	6.360,00
171	Tinta látex acrílica externa 18L, cor laranja	VERBRAS	Bd	35	138,85	4.859,75
173	Tinta látex acrílico externa 3,6L, cor amarela	VERBRAS	Gl	100	29,50	2.950,00
176	Tinta látex interna 18L, cor branco gelo	VERBRAS	Bd	230	98,00	22.540,00
187	Treliça 5.0mmx3x4x3.4mm 6m	FERRONORTE	Pct	100	23,55	2.355,00
188	Trena de bolso aço 19mm x 5m	BRASFORT	UND	20	13,75	275,00
189	Trena em fibra 50m	BRASFORT	UND	10	39,20	392,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

194	Verniz copal 3,6L	VERBRAS	Gl	50	58,20	2.910,00
TOTAL LOTE III						RS 158.740,35

TOTAL GERAL (LOTE I, II e III)	RS 305.210,95
--------------------------------	---------------

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO referente ao Pregão Presencial nº 001/2020**, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 1) Projeto atividade: 12.361.1014.2108, Elemento de despesa: 33.90.30, Fonte de Recursos: FUNDEB; 2) Projeto Atividade: 12.361.1001.2105, Elemento de despesa: 33.90.30, Fonte de Recursos: MDE; 3) Projeto atividade: 12.361.1014.2097, Elemento de despesa: 33.90.30, Fonte de Recursos: QSE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total do presente contrato é de **RS 305.210,95 (trezentos e cinco mil, duzentos e dez reais e noventa e cinco centavos)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

4.1. O contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até **31/12/2020**, podendo ser prorrogado na forma da lei; podendo, ainda também, resolver-se antes do termo final temporal estipulado neste contrato, caso haja a prestação total do objeto previsto na cláusula primeira.

4.1.1. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, cabendo a esta todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública, bem como a discriminação da forma, quantidade, data e local que se fará a entrega.

4.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do **Pregão Presencial nº 001/2020**, respeitando a necessidade da SEMED.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Edital, que a este integra.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E MAS/PASEP.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4 – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

Grille

Dval



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

5.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.8. Somente poderá ocorrer a reajuste do valor registrado/contratados quando:

5.8.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.9. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

6.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3 ADVERTÊNCIA

6.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4 SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Grille

Del



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

6.4.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.6.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

6.6.4 Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7 Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8 As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos objetos contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

Gielli



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

7.1.3 Atender prontamente às requisições do ente contratante para **aquisição de material hidráulico, elétrico e de construção em geral para atender a demanda da Rede Municipal de Ensino e da sede da Secretaria Municipal de Educação e suas unidades** discriminadas neste contrato.

7.1.4 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.5 Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.7 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação **Pregão Presencial nº 001/2020**.

7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entregas relacionadas ou objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.2.1 Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.2.3 Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento contratados.

8.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.2.5 Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO/ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

9.1 A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, cabendo a mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

9.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do **Edital do Pregão nº 001/2020**, respeitando a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

9.2.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

9.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

9.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Asselle



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

9.5. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.

9.6. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

9.7. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.8. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestado do presente **CONTRATO**, através de servidores designados para esta **FISCALIZAÇÃO**.

9.9. Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.

9.10. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.11. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no início do fornecimento;

e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;

Grille



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução do objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso “I” do 15.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III – Pagamento do custo da desmobilização

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” “i”, “j”, “k” “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Timon;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Grille

Dei



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Timon dos valores das multas e indenizações, a ele devidas;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Timon, que poderá dar continuidade ao fornecimento por execução direta ou indireta.

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

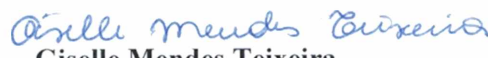
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 - Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

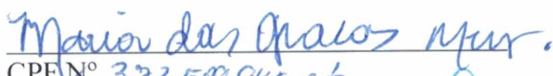
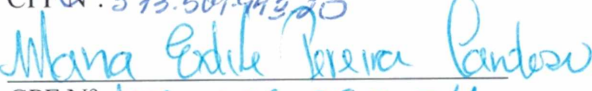
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon/MA, 09 de Março de 2020.


Dinair Sebastiana Veloso da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


Giselle Mendes Teixeira
MENDES & VIANA COMÉRCIO DE
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
CPF Nº. 373.509.943-25
2. 
CPF Nº. 407.556.093-34